

CONTRATO Nº XX/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO BANCO DO BRASIL S.A., NA QUALIDADE DE AGENTE OPERADOR DO PROGRAMA “ECO INVEST BRASIL”, E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA XXX, NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO, NO ÂMBITO DA LINHA DE MOBILIZAÇÃO DE CAPITAL PRIVADO EXTERNO E PROTEÇÃO CAMBIAL DO PROGRAMA “ECO INVEST BRASIL” INSTITUÍDO PELA LEI Nº 14.995, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.

A **União**, por intermédio do **BANCO DO BRASIL S.A.**, instituição financeira oficial federal, constituída sob a forma de sociedade de economia mista, na qualidade de agente operador do Programa “Eco Invest Brasil”, com endereço em XXXX, doravante denominado simplesmente “**BB**” ou “**AGENTE OPERADOR**”, neste ato representado por seus Diretores XXX e YYY, inscritos no CPF sob o nº, residentes e domiciliados em XXX, e de outro lado o **AGENTE FINANCEIRO**, instituição financeira constituída sob a forma de xxxxx, com sede e serviços em xxxxxx, inscrito no CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/0001-xx, doravante denominado “**AGENTE FINANCEIRO**”, neste ato representado por XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXX, brasileiro, XXXXX, XXXXX, portador da Identidade nº XXXX, expedida pela SSP/XX, e inscrito no CPF sob o nº XXXXX, residente e domiciliado na cidade de XXXX/XX,

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.995, de 10 de outubro de 2024 instituiu o Programa de Mobilização de Capital Privado Externo e Proteção Cambial – “Programa Eco Invest Brasil”, no âmbito do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima – “FNMC”, para atender aos objetivos descritos no art. 33 da referida Lei;

CONSIDERANDO que o Programa Eco Invest Brasil oferecerá Linha de Mobilização de Capital Privado Externo e Proteção Cambial (“Linha Eco Invest Brasil”) que contará, dentre outras, com a sublinha de financiamento parcial (*blended finance*);

CONSIDERANDO que, nos termos do disposto nos §§ 2º e 3º do art. 33 da supracitada Lei nº 14.995, de 10 de outubro de 2024, a Linha Eco Invest Brasil (i) terá contabilidade e governança próprias; (ii) contará com recursos segregados e apartados dos demais recursos do FNMC; (iii) poderá ser diretamente acessada e operada por instituições financeiras autorizadas a operar pelo Banco Central do Brasil, desde que assumam o risco de crédito das operações; e (iv) será administrada pelo Comitê Executivo do Programa Eco Invest Brasil, vinculado ao Ministério da Fazenda, que o coordenará;

CONSIDERANDO que a PORTARIA MF Nº 964, de 11 de junho de 2024, a PORTARIA STN/MF Nº 1.135, de 11 de julho de 2024, e a RESOLUÇÃO CMN Nº 5.130, de 25 de abril de 2024, e suas alterações, regulamentaram, dentro de suas respectivas competências, e

nos termos do disposto na Lei nº 14.995, de 10 de outubro de 2024, o Programa e a Linha Eco Invest;

CONSIDERANDO que caberá ao Comitê Executivo do Programa homologar a habilitação das instituições financeiras como agentes financeiros da Linha Eco Invest Brasil, com detalhamento do volume e da alocação dos recursos para cada instituição habilitada; e

CONSIDERANDO, por fim, que, para fins de implementação do Programa Eco Invest Brasil, a União foi autorizada a repassar às instituições financeiras os recursos para a Linha Eco Invest Brasil, e os demais instrumentos oferecidos pelo Programa, bem como contratar o Banco do Brasil S.A., mediante dispensa de licitação, para dar apoio operacional ao Programa Eco Invest Brasil;

RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO**, para regulamentar a transferência e o uso dos recursos financeiros de que trata o Leilão Eco Invest Brasil nº 1/2024, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda legislação brasileira aplicável à espécie, especialmente a Lei nº 14.995, de 10 de outubro de 2024, a Portaria MF nº 964, de 11 de junho de 2024, a Portaria STN nº 1.135, de 11 de julho de 2024, a Resolução CMN nº 5.130, de 25 de abril de 2024, e suas alterações, e ainda, no que couber, as normas de caráter geral da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto estabelecer as condições de transferência dos recursos provenientes do resultado do Leilão Eco Invest Brasil nº 1/2024, bem como as regras que deverão ser observadas pelo **AGENTE FINANCEIRO** no uso desses recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA TRANSFERÊNCIA

Os recursos a serem transferidos ao **AGENTE FINANCEIRO** no âmbito deste Contrato, considerando o resultado do Leilão Eco Invest Brasil nº 1/2024, serão oriundos das disponibilidades financeiras da Linha de Mobilização de Capital Privado Externo e Proteção Cambial (“Linha Eco Invest Brasil”), no âmbito do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (FNMC), a qual conta com contabilidade e governança próprias e com recursos segregados e apartados

CLÁUSULA QUARTA – DO DESEMBOLSO DOS RECURSOS

Os recursos de que trata a **CLÁUSULA TERCEIRA** serão transferidos pelo **AGENTE OPERADOR**, contratado nos termos do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 14.995, de 10 de outubro de 2024, de acordo com as disponibilidades financeiras a que se refere a **CLÁUSULA TERCEIRA**, e seguirão o cronograma estimado para a realização das operações financeiras associadas ao projeto de investimento e para o desembolso dos recursos declarado no relatório de pré-alocação, nos termos da Portaria STN nº 1.135, de 11 de julho de 2024.

Parágrafo Primeiro. A transferência dos recursos ao **AGENTE FINANCEIRO** deverá ser realizada por intermédio do **AGENTE OPERADOR** e observará, para a sublinha de financiamento parcial (*blended finance*), as seguintes condições, estabelecidas pela

Resolução CMN 5.130, de 2024:

I - após a homologação do leilão da sublinha, 25% (vinte e cinco por cento) do valor do empréstimo será imediatamente desembolsado ao **AGENTE FINANCEIRO**;

II - comprovada a mobilização de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do capital externo previsto para captação, no prazo de 12 (doze) meses da data de homologação do leilão, o **AGENTE FINANCEIRO** poderá solicitar o desembolso de nova parcela equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do empréstimo; e

III - comprovada a mobilização de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital externo previsto para captação, o **AGENTE FINANCEIRO** poderá solicitar o desembolso da parcela restante do empréstimo.

Parágrafo Segundo. As transferências de recursos ao **AGENTE FINANCEIRO** ocorrerão mediante solicitação do **AGENTE FINANCEIRO** ao **[AGENTE OPERADOR]**, por meio de Ofício, contendo as instruções para depósito dos recursos, conforme modelo a ser disponibilizado no Manual Operacional a que se referem as Portarias MF nº 964 e STN nº 1.135, ambas de 2024, a ser divulgado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

CLÁUSULA QUINTA – DO REEMBOLSO E DA AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA DOS RECURSOS

O reembolso dos valores transferidos ao **AGENTE FINANCEIRO** deverá ser realizado ao **AGENTE OPERADOR**, conforme cronograma previamente estabelecido, observada a periodicidade semestral, o sistema de amortização constante (SAC) e o prazo de até 10 (dez) anos previsto na Resolução CMN nº 5.130, de 2024.

Parágrafo Primeiro. No reembolso dos recursos, o **AGENTE FINANCEIRO** deverá observar as condições estabelecidas na **CLÁUSULA SEXTA**.

Parágrafo Segundo. O **AGENTE FINANCEIRO** poderá, a qualquer momento, realizar a amortização ou liquidação antecipada do saldo devedor, mediante redução proporcional dos juros. Neste caso, o **AGENTE FINANCEIRO** deverá encaminhar notificação prévia ao **AGENTE OPERADOR** com antecedência mínima de 5 dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO DA LINHA ECO INVEST BRASIL

A título de remuneração à Linha Eco Invest Brasil, sobre os valores repassados ao **AGENTE FINANCEIRO** serão aplicados os seguintes encargos financeiros, estabelecidos pela Resolução CMN 5.130, de 2024:

I - taxa efetiva de juros de 1% a.a. (um por cento ao ano), expressa de forma exponencial, considerando o calendário ano-base de dias corridos do ano civil (365 ou 366 dias), a ser paga pelo **AGENTE FINANCEIRO**;

II - em 12 (doze) meses do repasse dos recursos, caso o **AGENTE FINANCEIRO** não comprove a mobilização de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do capital externo privado, deverá devolver o recurso da sublinha, proporcionalmente ao valor do capital externo não mobilizado, remunerado à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), desde a data do recebimento do desembolso até a data da devolução;

III - em 18 (dezoito) meses do repasse dos recursos, a parcela desembolsada, proporcionalmente ao valor do capital externo não mobilizado, poderá ser mantida ou

devolvida pelo **AGENTE FINANCEIRO**, remunerada, em ambos os casos, à taxa Selic, desde a data do recebimento do desembolso até a data da mobilização ou devolução, conforme o caso, observado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

IV - Após 18 (dezoito) meses, comprovada pelo **AGENTE FINANCEIRO** a mobilização de capital externo prevista no ato do Leilão, a taxa efetiva de juros será de 1% a.a. (um por cento ao ano); e

V - Em 24 (vinte e quatro) meses, o **AGENTE FINANCEIRO** deverá devolver a parcela desembolsada, proporcionalmente ao valor do capital externo não mobilizado remunerada à taxa Selic, desde a data do recebimento do desembolso até a data da devolução.

Parágrafo Único. A mobilização total do capital aos projetos poderá ser realizada após 24 (vinte e quatro) meses nos casos que, em decorrência de sua escala e complexidade, demandem período maior de execução mediante prévia e expressa anuência do Comitê Executivo, nos termos do § 6º do art. 4º da Portaria STN nº 1.135/2024, devendo a parcela desembolsada proporcional ao valor do capital externo não mobilizado ao projeto ser remunerada à taxa Selic, desde a data do recebimento do desembolso até a efetiva mobilização da totalidade dos recursos externos ao projeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I - caberá ao **AGENTE OPERADOR**:

a) transferir os recursos da Linha Eco Invest Brasil a que se refere a **CLÁUSULA TERCEIRA**, recebidos da União, por intermédio do FNMC, ao **AGENTE FINANCEIRO** de acordo com as regras previstas neste Contrato, no Contrato celebrado entre o **AGENTE OPERADOR** e a União, e nos normativos que regulamentam o Programa e a Linha Eco Invest Brasil, especialmente aqueles mencionados na **CLÁUSULA PRIMEIRA**;

b) receber os recursos do **AGENTE FINANCEIRO**, de acordo com o disposto na **CLÁUSULA SEXTA** e nos normativos que regulamentam o Programa e a Linha Eco Invest Brasil, e recolhê-los à Linha Eco Invest Brasil, no âmbito do FNMC, de acordo com as regras previstas no Contrato celebrado entre o **AGENTE OPERADOR** e a União;

c) receber as prestações de contas do **AGENTE FINANCEIRO** para posterior encaminhamento à Secretaria-Executiva do Comitê Executivo do Programa Eco Invest Brasil; e

II – são obrigações do **AGENTE FINANCEIRO**:

a) aplicar os recursos na forma prevista nas normas regulamentadoras do Programa e da Linha Eco Invest Brasil, em especial aquelas mencionados na **CLÁUSULA PRIMEIRA**;

b) realizar o reembolso de recursos à Linha Eco Invest Brasil, no âmbito do FNMC, por intermédio do **AGENTE OPERADOR**, na forma prevista nas normas regulamentadoras do Programa e da Linha Eco Invest Brasil;

c) fornecer, quando solicitado, informações acerca da aplicação dos recursos da sublinha de financiamento parcial (*blended finance*);

d) realizar a prestação de contas de que trata a **CLÁUSULA NONA**; e

e) comprovar a captação de recursos no mercado externo mediante a apresentação de registro de operação cambial, realizada com instituição financeira autorizada pelo Banco

Central do Brasil, nos termos do disposto nas Portarias MF nº 964 e STN nº 1.135, ambas de 2024.

CLÁUSULA OITAVA – RISCO DAS OPERAÇÕES

O **AGENTE FINANCEIRO** assumirá todos os riscos das operações, incluído o risco de crédito, nos termos do disposto no inciso II do art. 2º da Resolução CMN 5.130, de 2024, no inciso V do art. 2º da Portaria STN nº 1.135, de 2024, e no § 3º do art. 33 e no § 3º do art. 36, ambos da Lei nº 14.995, de 10 de outubro de 2024.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **AGENTE FINANCEIRO** deverá enviar o relatório de prestação de contas de que tratam o Capítulo III da Portaria MF nº 964, de 2024, e o Capítulo VIII da Portaria STN nº 1.135, de 2024, acompanhado de parecer de auditoria independente emitido por pessoa jurídica devidamente cadastrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), em até 24 (vinte e quatro) meses da data de homologação do Leilão Eco Invest Brasil nº 1/2024, observados o disposto nos arts. 17 a 19 da Portaria MF nº 964, de 2024, e o formato padrão estabelecido no manual operacional a ser divulgado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo Primeiro. O relatório de prestação de contas deverá, se for o caso, descrever a utilização dos critérios de priorização apontados no relatório de pré-alocação.

Parágrafo Segundo. O relatório de prestação de contas deverá ser enviado ao **AGENTE OPERADOR**, que consolidará a prestação de contas para posterior encaminhamento à Secretaria-Executiva do Comitê Executivo do Programa Eco Invest Brasil.

Parágrafo Terceiro. A comprovação da efetiva internalização dos recursos externos deve ser feita nos relatórios de prestação de contas mediante a apresentação de registro de operação cambial, realizada com instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil e em observância aos cronogramas de desembolso dos recursos externos.

Parágrafo Quarto. A demonstração de compatibilidade de uso dos recursos com os critérios de elegibilidade e de uso e alocação dos recursos, incluídas as salvaguardas, definidos na Portaria MF nº 964, de 2024 deverá discriminar a alocação dos recursos captados no mercado e da sublinha de financiamento parcial (*blended finance*) nos respectivos projetos, segmentados por atividade elegível.

Parágrafo Quinto. Para fins de verificação do cumprimento das salvaguardas, o **AGENTE FINANCEIRO** poderá se valer da documentação apresentada pelo tomador dos recursos/detentor do projeto, nos termos do disposto no Manual Operacional.

Parágrafo Sexto. Além do relatório de que trata o *caput*, o **AGENTE FINANCEIRO** deverá enviar, a cada 12 (doze) meses da data do primeiro relatório, relatórios subsequentes de prestação de contas, nos termos do disposto no § 1º do art. 18 da Portaria MF nº 964, de 2024, em modelo definido pela Secretaria-Executiva do Comitê Executivo do Programa Eco Invest Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

O **AGENTE FINANCEIRO** que comprovadamente promover a aplicação irregular, ou em finalidades distintas, dos recursos provenientes da sublinha de financiamento parcial (*blended finance*) deverá devolver, nos prazos estipulados na Resolução CMN 5.130, de

2024, os recursos à Linha Eco Invest Brasil acrescidos de juros equivalentes à taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos públicos federais, divulgada pelo Banco Central do Brasil, ou por outra taxa que venha a substituí-la, mais 1,5% a.a. (um inteiro e cinco décimos por cento ao ano), calculados a partir da data do desembolso até a data da devolução, nos termos do disposto no § 4º do art. 3º da Resolução CMN 5.130, de 2024.

Parágrafo Primeiro. O fornecimento de informações falsas sujeitará o infrator à devolução dos valores recebidos e à comunicação da irregularidade, pela Secretaria do Tesouro Nacional, ao Banco Central do Brasil e ao Ministério Público para todos os fins de direito, inclusive de apuração de crime de falsidade ideológica previsto no art. 299 do Código Penal, nos termos do art. 15 da Portaria STN/MF nº 1.135, de 2024, sem prejuízo de outros tipos penais aplicáveis.

Parágrafo Segundo. O **AGENTE FINANCEIRO** que descumprir as normas regulamentadoras do Programa e da Linha Eco Invest Brasil poderá ser desabilitado, a qualquer momento, pelo Comitê Executivo do Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO INADIMPLEMENTO

Na ocorrência de inadimplemento de qualquer obrigação financeira pactuada por parte do **AGENTE FINANCEIRO**, serão exigidos, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, os encargos financeiros abaixo:

- a) Multa de dois por cento (2%); e
- b) Juros de mora de um por cento ao mês (1% a.m.).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até que estejam extintas todas as obrigações dele decorrentes.

Parágrafo único. Em caso de extinção deste Contrato, este produzirá efeitos até que sejam ultimadas as ações já iniciadas, pelo Comitê Executivo ou pelo **AGENTE OPERADOR** em relação à prestação de contas de que trata a **CLÁUSULA NONA**, em nada afetando os financiamentos reembolsáveis aprovados com a utilização de recursos previstos neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DOS CASOS OMISSOS

A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais, pelos normativos que regulamentam o Programa e a Linha Eco Invest Brasil, especialmente aqueles mencionados na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, e, ainda, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

I - O Banco Central do Brasil acompanhará e fiscalizará os atos das instituições financeiras no acesso e na operação da Linha Eco Invest Brasil, conforme dispõe o art. 4º da Resolução CMN 5.130, de 2024.

II - A fiscalização do presente contrato será exercida pelo **AGENTE OPERADOR** e pelos

órgãos de Controle Interno e Externo aos quais o **AGENTE OPERADOR** está jurisdicionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DECLARAÇÕES

As partes declaram que:

- I – os termos deste Contrato foram devidamente aprovados nas instâncias competentes;
- II – a celebração do Contrato está de acordo com o disposto na Portaria STN nº 1.135, de 11 de julho de 2024;
- III – prestarão as informações e os subsídios técnicos necessários à pronta resolução de incidentes e questionamentos acerca da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica estabelecido o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de forma eletrônica, assim como as testemunhas listadas mais abaixo.

As partes consideram, para todos os efeitos, a data mencionada abaixo como a da formalização jurídica deste Contrato.

Brasília, **xx** de XXXXX de 2024.

Documento assinado eletronicamente
BANCO DO BRASIL S.A.
AGENTE OPERADOR

Documento assinado eletronicamente
[IF]
AGENTE FINANCEIRO

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: